



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
OFÍCIO CIRCULAR 2/2024/CPD/PROGEP/REITORIA

Fortaleza, 12 de junho de 2024.

Aos/Às Senhores/as: Diretores/as de Centro, Faculdades, Institutos, Campi e demais docentes

Assunto: Esclarecimentos relativos aos processos que tramitam na CPPD

Senhores/as,

A Comissão Permanente de Pessoal Docente, empenhada em dar transparência e auxiliar na tramitação dos processos de sua competência, está comprometida em desenvolver materiais informativos que facilitem o trabalho docente e das diretorias das unidades acadêmicas. Em breve, esperamos divulgar tais materiais. Por ora, contudo, damos ciência a todos acerca dos seguintes entendimentos em vigor:

A CPPD considerará válidas nas comissões de avaliação docente (A, B, C) que sejam indicados docentes da classe para a qual a promoção é pretendida e não apenas docentes de classe acima dela. Exemplo: em um processo de promoção de A2 a B1 pode compor a banca alguém da classe B e não só da classe C, D ou E;

A CPPD considerará válidas as bancas avaliadoras especiais (classe D) compostas por membros da classe D independentemente do nível destes e do nível do/a interessado/a;

Nas portarias de indicação das comissões/bancas avaliadoras devem constar as classes dos membros e informação sobre reunião/ata de aprovação da banca. Em portarias de bancas avaliadoras da classe D, deve-se indicar também os departamentos (ou cursos, se institutos/campi) dos membros;

Não é permitida a participação de professores aposentados como membros das comissões/bancas avaliadoras;

A partir de junho de 2024, as portarias de progressão/promoção voltaram a considerar os

interstícios regulares no formato do exemplo a seguir: 01/05/22 a 30/04/24 (ao invés de 01/05/22 a 01/05/24). Se cabível, este é o padrão a ser seguido na indicação do interstício pelo interessado/a e pela comissão/banca;

A CPPD apenas considerará como válida a ficha funcional emitida na data final do interstício ou posteriormente a ele;

A CPPD apenas considerará válida a declaração cumprimento assinada pela chefia imediata ao final do interstício ou posteriormente a ele;

A CPPD compreende que a aferição detalhada dos documentos comprobatórios das atividades realizadas pelo/a interessado/a no interstício é de responsabilidade das comissões/bancas avaliadoras indicadas pelas unidades. Neste sentido, as comissões/bancas tem autonomia para solicitar inclusões ou ajustes que entenderem necessários. A CPPD se limitará a intervir apenas em casos de detecção de problemas documentais evidentes com impacto na avaliação exarada não considerados pelas comissões/bancas;

A CPPD reforça a importância da **comissão/banca** avaliadora incluir em seu **parecer conclusivo** a **data de inserção do último** documento obrigatório pelo/a interessado/a. Vigora a compreensão de que a data de inclusão da declaração de cumprimento emitida pela chefia, por ser documento que requer ação de terceiro, não deve ser considerada para determinar a data a ser destacada no parecer;

Em processos de interstício misto, no qual o/a docente esteve um período em afastamento e outro em atividade, a CPPD considerará válidas a pontuação proporcional ao período dentro do interstício em que o docente esteve em efetivo exercício, bem como a contabilização de documentos relativos a atividades docentes não afetadas pelo afastamento que forem referentes ao interstício como um todo. Exemplo: contará para pontuação do/a docente uma publicação de um artigo ocorrida na parte do interstício em que ele/a estava afastado/a;

A inserção de processo para análise da CPPD ocorrerá por ordem de chegada, respeitando o calendário de reuniões vigentes e o prazo de 8 dias para distribuição das relatorias entre os membros da comissão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **RITA HELENA SOUSA FERREIRA**



GOMES, Presidente de Comissão, em 13/06/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4985581** e o código CRC **0C66D7E4**.

Rua Paulino Nogueira, 315. - 3366 7430
CEP 60020-270 - Fortaleza/CE/ - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.025505/2024-93

SEI nº 4985581